



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 823, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, MEDIANTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR, DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA. ”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a proceder, mediante requerimento do servidor, desconto em Folha de Pagamento para quitação de Créditos Tributários Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa.



Artigo 2º - O servidor contribuinte interessado à adesão na forma dessa Lei, ou representante com poderes jurídicos para esse fim, deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos o desconto em Folha de Pagamento, o qual será processado conforme Extrato de Situação Fiscal emitido pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura.

§ 1º - O desconto em Folha de Pagamento será realizado em tantos meses quanto forem as parcelas vincendas constante no Extrato dentro do



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

exercício corrente, podendo ultrapassar o mesmo, caso o parcelamento tributário seja superior.

§ 2º - O servidor contribuinte deverá requerer o desconto em Folha de Pagamento para quitação com a antecedência de 15 (quinze) dias do vencimento da primeira parcela a ser quitada, munido de Extrato de Situação Fiscal emitido pelo Setor de Cadastro e Tributação, correspondente ao número de parcelas a serem descontadas.

§ 3º - O desconto referido no "caput" deste artigo abrangerá os tributos fiscais em aberto, em cobrança via cartório, parcelados e/ou em ajuizamento.



§ 4º - O desconto em folha de tributos fiscais ajuizados, somente poderá ser formalizado após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§ 5º - A adesão ao previsto nesta Lei submeterá o servidor contribuinte à renúncia de recurso administrativo ou judicial no que couber.

§ 6º - Em caso demissão ou exoneração do servidor contribuinte, o saldo remanescente será imediatamente cobrado via judicial.

Artigo 3º - O desconto em Folha de Pagamento será realizado em conformidade com todos os benefícios legalmente previstos e aplicáveis ao caso quando da data do requerimento.



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar, juntamente com a Tesouraria do Poder Executivo Municipal, a quitação correspondente ao desconto efetuado dentro do prazo de vencimento da respectiva parcela do tributo.

Artigo 5º - O desconto em Folha de Pagamento de que trata esta Lei poderá ser estendido aos contribuintes servidores do Legislativo Municipal, conforme deliberação do mesmo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 23 de fevereiro de 2018.



Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.



João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645